

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO “SEMANA ESPANHOLA”

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o **SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA -SINTEL/CE** com registro CNPJ/MF nº 07.341.316/0001-96, com sede na Rua Agapito dos Santos nº 660, Centro, na cidade de Fortaleza-CE, CEP: nº 60010-250, doravante nomeado simplesmente **"SINDICATO"** e a **TELE PERFORMANCE TELECOMUNIAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.032.251/0001-83, com sede na Rua Francisca Emília, 82 – Jardim da Saúde – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **"EMPRESA"**, através de seus representantes legais, resolvem estabelecer o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (Semana Espanhola), doravante denominado simplesmente **"ACORDO"**, conforme condições adiantes especificada.

Considerando que os trabalhadores envolvidos no presente ACORDO, foram contratados para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado;

Considerando que a jornada semanal dos referidos trabalhadores resulta na jornada diária de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e de 4 (quatro) horas aos sábados;

Considerando ainda, que diante da execução dos serviços e, com vistas a melhor aproveitamento no que tange a folga dos trabalhadores, há necessidade da EMPRESA em adequar a jornada;

Considerando finalmente, que a mencionada alteração, em conformidade com os preceitos legais, inclusive constitucionais, necessita da participação da entidade sindical, resolvem as partes, com base no artigo 611 e inciso I do artigo 611-A da CLT, inciso XXVI do artigo 7 da Constituição Federal, bem como a disposição contida na OJ 323 da SBDI – 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e Súmula 48 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (Semana Espanhola), regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO CONTRATUAL

A partes registram que a jornada contratual dos trabalhadores envolvidos é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo atualmente distribuída da seguinte forma: 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (horas) aos sábados, conforme regem os contratos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA JORNADA SEMANAL

Fica acordado entre as partes, a compensação de horário relativo a jornada de trabalho executada aos sábados, sendo ajustado que os trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO coletivo trabalharão um sábado sim e outro não, com vistas a complementar a jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único – No sábado em que o trabalhador executar sua jornada normal de trabalho, não mais irá cumprir a jornada de 4 (quatro) horas (meio período), passando a cumprir a jornada de 8 (oito) horas (período integral), sendo que no sábado seguinte terá direito a folga integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA SEMANAL

Tendo em vista a disposição contida na cláusula segunda supra, fica ajustado que a jornada semanal dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO passará a ser de 40 (quarenta) e 48 (quarenta e oito) horas semanais, de forma alternada.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

As partes estabelecem que o presente ACORDO segue fielmente os regramentos legais, em especial as previsões contidas no artigo 611 e inciso I do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como inciso XXVI do



artigo 7 da Constituição Federal, estando fundamentado ainda em entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo assim qualquer infringência ao disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, no que tange a jornada semanal.

CLÁUSULA QUINTA – ABRANGÊNCIA

As partes acordam que o presente ACORDO abrange todos os empregados, representados pelo SINDICATO, que estejam com seus contratos vigentes ou que venham a ser contratados na vigência do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO

As partes fixam a vigência do presente ACORDO no período de 20/06/2023 a 19/06/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – JUÍZO COMPETENTE

Dúvidas ou omissões no presente ACORDO deverão ser dirimidas através da Justiça do Trabalho, devendo as partes privilegiarem primeiramente a forma negocial entre ambos.

CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO E ARQUIVAMENTO

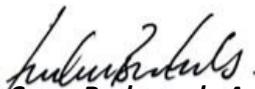
Para que produza os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, devendo ser efetuado o registro perante o Órgão competente, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que a **EMPRESA** e o **SINDICATO** estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados

São Paulo, 01 de agosto de 2023

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA -SINTEL/CE


João Cezar Barbosa de Assis

Diretor Presidente

CPF. 203.566.763-15

EMPRESA TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nome: SIDINEI JUNIOR DA SILVA

Função: DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

CPF: 075.391.828-57